



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 156/2018 – CASAL.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO LADO, KEMESSON LEMOS CARDOSO.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**I) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**II) CONTRATADO:** **KEMESSON LEMOS CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 027.832.504-11, sob o RG nº 1484490 SSP/AL, residente e domiciliado no Conjunto José Maria de Melo, Qd. 05, nº 85, Bairro Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, simplesmente denominado PRESTADOR DE SERVIÇO.

**III) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da LICITAÇÃO nº 07/2018 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 10.184/2018, C.I. Nº 10/2018 – Coordenação do Coro Águas que Cantam, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC/CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de profissional especializado para prestar serviços de regência/maestria e técnica vocal para o coro “ÁGUAS QUE CANTAM” pertencente a CASAL o qual será de obrigação exclusiva da CONTRATADA e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste contrato, independente de transcrição.

**1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo administrativo protocolo nº 10.184/2018 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial do PRESTADOR DE SERVIÇO.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** O PRESTADOR DE SERVIÇO se obriga a prestar os serviços, objeto deste contrato pelo valor de R\$ 25.800,00 (vinte cinco mil e oitocentos reais) de acordo com sua Proposta e o que consta da Solicitação de Compras – S.C. nº 20185.

**2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pelo CONTRATADO incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**2.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ..... 140.000 – VGC
- B) GRUPO DE DESPESA ..... 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
- C) RUBRICA ..... 303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será procedido mensalmente com a efetiva realização dos serviços, apurado pelo GESTOR, conforme Cronograma Físico Financeiro, anexo II do presente contrato

**3.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

Manoel Tenório  
Advogado / OAB / AL Nº 11.602  
GESTOR / CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**3.2.** O CONTRATADO quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**3.3.** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**3.4.** Nenhum pagamento será feito sem que ao PRESTADOR DO SERVIÇO tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**3.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida ao PRESTADOR DO SERVIÇO.

**3.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**3.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente ao PRESTADOR DO SERVIÇO: Banco do Brasil, Agência: nº 3332-4 C/C 41.094-2

**3.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato.

**4.1.** O prazo de execução será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:** O preço constante da Proposta do PRESTADOR DE SERVIÇO ofertado para a prestação dos serviços objeto deste contrato e aceito pela CASAL será reajustado a cada 12 (doze) meses, tendo como base o IPCA, contado a partir da data da apresentação da proposta.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS:** O presente contrato não pode ter o seu prazo prorrogado por hipótese nenhuma.

**6.1.** Os acréscimos e supressões poderão ocorrer nas mesmas condições contratuais, quando for necessário, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, (art.171, § 2º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILC).

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O contrato deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas no RILC/CASAL, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.1.** Os serviços, objeto do presente termo, deverão seguir os seguintes procedimentos:

- a) O regente terá sob sua responsabilidade a condução dos ensaios de todas as peças do Coro, trabalhando a melodia e harmonia com os quatro naipes que o compõem: soprano, contralto, tenor e baixo;
- b) Os ensaios ocorrerão 02 (duas) vezes por semana, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos), sempre dentro do horário de funcionamento da CASAL, em sala situada nas suas dependências;
- c) Será também de responsabilidade do(a) regente o trabalho de técnica vocal, antes dos ensaios e apresentações e, quando o mesmo julgar necessário, para a melhoria das vozes dos componentes do coro, visando a perfeita equalização das mesmas;
- d) O (a) regente deverá comparecer e reger o Coro em todas as apresentações do mesmo, independente do dia da semana ou horário em que elas ocorram. e no caso de impossibilidade, as faltas devem ser comunicadas e justificados à gestora do contrato, devendo ser repostas em outra data, se assim não ocorrer a falta deve ser descontada do valor mensal a ser pago a contratada.
- e) Caberá ao regente a definição do repertório das apresentações, em conjunto com a Coordenação do Coro, bem como o planejamento do repertório anual, a ser ensaiado;

**7.2.** É atribuição do (a) regente:

- a) A avaliação da capacidade e a definição dos componentes que participarão das apresentações do Coro;

Manoel Tenório  
Advogado - OAB/AL Nº 11.602  
GÊRIP / CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- b) O acompanhamento do Coro em viagens para apresentações do mesmo, dentro ou fora do Estado;
- 7.3. É dever do (a) regente manter atitude cordial e cooperativa com Tecladista, Coordenações e componentes do Coro em geral, zelando pela harmonia e integração do grupo.
- 7.4. As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da regente serão por conta da CONTRATANTE, no limite estabelecido para as diárias dos funcionários da CASAL.
- 7.5. As faltas que por ventura ocorrerem devem ser comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao Gestor do Contrato, e se aceita a justificativa, referidas faltas devem ser repostas no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 7.6. Se a justificativa da falta não for aceita pelo gestor do contrato, se esta não for reposta no prazo acima indicado ou não houver justificativa para a falta, o valor correspondente deverá ser descontado do pagamento mensal.
- 7.7. A forma de execução dos serviços ora contratados encontra-se descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** Fica determinado que o GESTOR e FISCAL do presente contrato será a funcionária MARIA DE FÁTIMA ACIOLY DE CASTRO, matrícula 1494, CPF 239654524-87, Coordenadora do Coro Águas que Cantam, fará a gestão do presente contrato, zelando pelo seu cumprimento.

8.1. Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente Contrato será indicada por seu substituto legal no Coro Águas que Cantam.

8.2. As atribuições do gestor de contrato:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- f) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA se obriga a:

- a) Prestar de forma satisfatória todos os serviços especificados no Termo de Referência.
  - b) Cumprir horários e calendário de ensaios e apresentações.
  - c) Comunicar as faltas que porventura ocorram, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao Gestor do contrato, apresentando a devida justificativa e providenciando a reposição da falta em até 30 (trinta) dias.
- 9.1. Se a justificativa da falta não for aceita pelo gestor do contrato, se esta não for reposta no prazo acima indicado ou não houver justificativa para a falta, o valor correspondente deverá ser descontado do pagamento mensal.
- 9.2. Comunicar o período de recesso anual de ensaios, quando o mesmo for ocorrer, o qual deverá ser acordado com a gestora do contrato.
- 9.3. O valor correspondente aos ensaios não realizados devido ao período de recesso será descontado da fatura mensal correspondente.
- 9.4. Emitir mensalmente a Nota Fiscal dos serviços, acompanhada das certidões de Regularidade Fiscal, dando a devida entrada da documentação na CASAL para as providências necessárias à quitação da mesma.
- 9.5. Manter atitude cordial e cooperativa com Tecladista, Coordenações e componentes do Coro em geral, zelando pela harmonia e integração do grupo.
- 9.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE deverá disponibilizar o local, devidamente equipado, para a realização dos ensaios do Coro.

10.1. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e reposição dos instrumentos e equipamentos necessários aos ensaios e apresentações do Coro.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 10.2. Realizar o pagamento mensal das Notas Fiscais, conforme previsto no Edital.
- 10.3. Determinar horários e local dos ensaios, bem como autorizar as apresentações do Coro, em eventos internos e externos à CASAL.
- 10.4. Comunicar com antecedência de 24 horas quando for feriado ou ponto facultativo, salvo por motivos supervenientes ou força maior.
- 10.5. Definir os dias e horários para reposição das faltas, que eventualmente ocorram.
- 10.6. Notificar o PRESTADOR DE SERVIÇO, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo gestor da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação. Aplicar as multas que porventura sejam devidas, por inexecução total ou parcial dos serviços.
- 10.7. Reter na fonte a alíquota de 11% (onze por cento), calculada sobre o valor da mão-de-obra contratada constante da nota fiscal, fatura ou recibo, à título contribuição ao INSS, podendo ser deduzidos do valor bruto, as deduções previstas nas Ordem de Serviço n° 203 de 29.01.99, conforme estabeleceu a Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.
- 10.8. Pagar as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da CONTRATADA, quando necessário viajar para apresentação do Coro, despesas estas no limite estabelecido para as diárias dos funcionários da CASAL.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:** As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e no RILC/CASAL e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:** A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió,

02 de janeiro de 2019

**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente

**JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

**KEMESSON LEMOS CARDOSO**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

*Felice de Saturno*  
*[Assinatura]*

Manoel Tenório  
Advogado - OAB/AL Nº 11.602  
GEJUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO  
CONTRATO Nº 156/2018

ATIVIDADES	VALOR TOTAL (R\$)	MÊS											
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
REGÊNCIA E TÉCNICA VOCAL	25.800,00	2.150,00	2.150,00	2.150,00	2.150,00	2.150,00	2.150,00	2.150,00	2.150,00	2.150,00	2.150,00	2.150,00	2.150,00
		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%